



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
PORTARIAS	01
Anexos	02

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.134, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Convoca servidora de férias para retornar ao serviço."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR, a partir da presente data, a servidora TATIANI CAMARGO GONÇALVES, RG: nº 39.857.722-5 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 395.999.518-08, ocupante do emprego permanente de Serviços Gerais, para retornar ao serviço por absoluta necessidade, cujo período restante 15 (quinze) dias serão fruídos oportunamente

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

Em 07 de julho de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

CIENTE:

TATIANI CAMARGO GONÇALVES

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 2 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag1/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a. o compromisso de aperfeiçoamento da organização administrativa e de efetivação dos princípios da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF);
- b. a necessidade de unificar, disciplinar e normatizar os procedimentos e rotinas de controle de transporte, uso, abastecimento e manutenção da frota municipal; e
- c. as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina as normas, os procedimentos de controle, as rotinas de transporte, a utilização e a guarda da frota de veículos oficiais, próprios ou contratados, sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município de Alto Alegre.

Art. 2º - As disposições deste Decreto abrangem todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, aplicando-se aos veículos, caminhões, ônibus, tratores, máquinas, motocicletas e equipamentos em geral que compõem a frota municipal.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 3º - Os veículos da administração pública municipal classificam-se, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I. Veículos de representação: utilizados exclusivamente pelo Prefeito ou Vice-Prefeito, em razão da representação que exercem, em território municipal ou nacional, podendo ter identificação própria e placas especiais;

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-069 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Alto Alegre – São Paulo

Página 1 de 10



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 3 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag 2/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- II. **Veículos de transporte institucional:** utilizados por diretores municipais, chefes de serviço, dirigentes de órgãos de assessoramento superior e titulares de órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito, exclusivamente no desempenho de suas funções;
- III. **Veículos de serviços comuns:** utilizados no transporte de material e de pessoal a serviço da administração;
- IV. **Veículos de serviços especiais:** utilizados em atividades relativas à saúde pública, fiscalização e transporte escolar.

Parágrafo único. Os veículos de representação poderão ser utilizados pelas autoridades mencionadas no inciso II deste artigo quando formalmente designadas para atos de representação do Município.

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO DA FROTA

Art. 4º - Os veículos oficiais devem ostentar identificação própria da Prefeitura do Município de Alto Alegre, ressalvada a exceção prevista no inciso I do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Ao final do expediente, os veículos oficiais, máquinas e equipamentos devem ser recolhidos à garagem municipal ou aos pátios dos respectivos departamentos aos quais estejam vinculados, ressalvada a exceção prevista no inciso I do art. 3º deste Decreto, quando dispensada a designação de motorista para o seu atendimento.

Parágrafo único. Os veículos escolares, e, eventualmente outros veículos e equipamentos que atendem aos Distritos de Jatobá e São Martinho d'Oeste e proximidades, devem ser recolhidos, respectivamente, ao pátio da antiga EE Maria Ramos Gonzales e ao pátio do PAS de São Martinho d'Oeste.

Art. 6º - Cada Departamento Municipal será diretamente responsável pelo gerenciamento, guarda e conservação da frota sob sua respectiva lotação.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DA FROTA E DIÁRIO DE BORDO

Art. 7º - Fica instituído o uso obrigatório e diário do documento "Diário de Bordo", composto pelas planilhas constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto, com valor probante para fins de auditoria e fiscalização, ressalvada a exceção prevista no inciso I do art. 3º deste Decreto, ficando o condutor responsável pela veracidade das informações lançadas.

Art. 8º - É vedada a circulação de qualquer veículo da frota municipal sem os respectivos Diários de Bordo, os quais deverão registrar:

- I. Registro de movimentação e percursos (Anexo I);
- II. Registro de abastecimentos (Anexo II);
- III. Registro de avarias, problemas mecânicos, elétricos ou ocorrências diversas (Anexo III).

§ 1º Não serão admitidos registros que compreendam mais de um mês civil no mesmo formulário de Diário de Bordo.

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Página 2 de 10

Alto Alegre – São Paulo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 4 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag 3/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

§ 2º No 1º dia de cada mês, os condutores deverão entregar na administração de seu Setor/Departamento os Diários de Bordo do mês anterior e retirar os novos formulários.

§ 3º Até o 5º dia útil de cada mês, o Diretor ou Chefe de Setor deverá encaminhar consolidada toda a documentação ao Departamento Municipal de Transportes, que procederá, por intermédio de empregado público designado, à análise dos documentos e ao lançamento das informações em sistema informatizado.

§ 4º Até o último dia útil de cada mês, o empregado público designado do Departamento Municipal de Transportes deverá proceder ao encaminhamento dos documentos relacionados ao Controle Interno, que emitirá parecer opinando pelo arquivamento dos documentos junto ao Departamento Municipal de Transportes ou pela adoção das medidas necessárias à regularização de irregularidade eventualmente apontada.

CAPÍTULO V – DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 9º - Os veículos serão abastecidos obrigatoriamente nos postos credenciados pela Administração Municipal mediante processo licitatório ou outra forma legalmente admitida, exceto nos casos de abastecimentos realizados fora da jurisdição do município em viagens de longas distâncias ou em casos de urgência/emergência que impossibilitem o abastecimento nos postos credenciados pela Administração Municipal mediante processo licitatório ou outra forma legalmente admitida.

Parágrafo único. Todo e qualquer abastecimento, inclusive em trânsito, deve ser registrado imediatamente no formulário próprio do Diário de Bordo (Anexo II).

Art. 10 - As manutenções e as aquisições de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser requisitadas formalmente ao Departamento Municipal de Transportes pelo Diretor, Chefe de Setor ou Administrador sob cuja disposição esteja o veículo.

Art. 11 - Os veículos da frota municipal deverão ser mantidos em adequadas condições de limpeza, conservação e higiene, competindo ao Departamento ou Setor ao qual estiverem vinculados adotar as providências necessárias para sua higienização periódica, observadas as normas de segurança, saúde e proteção ambiental.

§ 1º O condutor deverá zelar pela limpeza interna do veículo durante sua utilização, comunicando à chefia imediata sempre que verificar a necessidade de higienização ou limpeza extraordinária.

§ 2º Os veículos utilizados no transporte de pacientes, materiais biológicos, medicamentos, equipes de saúde ou em outras atividades que envolvam

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Página 3 de 10

Alto Alegre – São Paulo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 5 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag 4/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

risco sanitário deverão ser submetidos à limpeza e desinfecção após cada utilização, ou sempre que houver contaminação aparente, observados os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

§ 3º A constatação de condições inadequadas de higiene que comprometam a segurança, a saúde dos usuários ou a adequada prestação do serviço público deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela frota, podendo o veículo ser temporariamente retirado de circulação até a regularização.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 12. A condução de veículos e máquinas da frota municipal poderá ser realizada por qualquer servidor público municipal, desde que devidamente habilitado, autorizado pela chefia imediata e no estrito desempenho das atividades de serviço.

§ 1º A autorização para condução do veículo oficial pelo servidor decorre das próprias atribuições inerentes ao emprego público de que é titular, missão institucional ou determinação legal emanada por sua chefia imediata ou Diretor da pasta, dispensando-se atos formais de credenciamento específico para cada ato de deslocamento.

§ 2º É obrigação do servidor manter sua CNH válida, devendo informar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos e à chefia direta qualquer alteração, suspensão, cassação, furto ou extravio do documento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 13 - São responsabilidades inerentes ao condutor do veículo oficial:

- I. Conduzir de forma defensiva e em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto ao limite de velocidade fixada para a via e para veículo conduzido;
- II. Utilizar e exigir de todos os passageiros o uso obrigatório do cinto de segurança;
- III. Limitar-se a executar o percurso preestabelecido na ordem de serviço/itinerário, justificando formalmente desvios excepcionais no Anexo III;
- IV. Efetuar vistoria visual diária no início e no término do expediente, comunicando falhas mecânicas ou avarias à chefia imediata;
- V. Entregar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer notificação de infração de trânsito recebida.

CAPÍTULO VII – DOS ACIDENTES E DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 14 - Em caso de colisão ou sinistro envolvendo veículo da frota municipal, o condutor fica obrigado a permanecer no local até a realização da perícia, quando couber, comunicar imediatamente a Diretoria de Transporte e registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.).

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Página 4 de 10

Alto Alegre – São Paulo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 6 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag 5/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

§ 1º Constatado o dano ao erário ou a terceiros, a Administração instaurará sindicância ou processo administrativo para apurar as responsabilidades.

§ 2º Comprovado, em processo administrativo regular, que o dano decorreu de dolo ou culpa do condutor, este ficará obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

§ 3º Se a responsabilidade pelo sinistro for imputada a terceiros, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Art. 15 - As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor que lhes deu causa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O Município notificará o condutor sobre a autuação para fins de apresentação de Defesa Prévia ou Recurso junto aos órgãos de trânsito, contando com o suporte da Procuradoria Jurídica se estritamente relacionado ao serviço.

§ 2º O condutor poderá reconhecer a infração e autorizar formalmente o desconto parcelado do valor da multa em folha de pagamento, observados os limites legais.

§ 3º A recusa injustificada no ressarcimento da multa, após garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejará abertura de processo administrativo disciplinar e cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É expressamente proibido no manejo da frota municipal:

- I. O uso de veículos oficiais para fins particulares ou estranhos ao serviço público;
- II. A utilização de veículos aos sábados, domingos e feriados, exceto para o desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, serviços ou plantões essenciais;
- III. O transporte de pessoas alheias ao serviço público, salvo para fins de tratamento de saúde, devidamente autorizado pelo setor de agendamento competente;
- IV. O uso de veículos oficiais em excursões, passeios ou atividades de lazer, salvo para os fins específicos constantes na Lei Municipal nº 2.271/2018, que autoriza o Executivo Municipal a ceder bens municipais a particulares, mediante remuneração arbitrada e assinatura de Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens;
- V. A utilização de placas não oficiais em veículos públicos, bem como o inverso;
- VI. A guarda de veículos oficiais em garagens residenciais, salvo autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal ou de Diretor autorizado, e salvo também para o veículo utilizado pelo Prefeito Municipal, quando dispensada a designação de motorista para seu atendimento;

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Página 5 de 10

Alto Alegre – São Paulo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 7 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pag 6/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

VII. Fumar no interior de qualquer veículo pertencente ou a serviço da frota municipal, em consonância com a legislação federal anti-tabagismo.

§ 1º O servidor em regime de sobreaviso permanente, em atividades de fiscalização ou serviços públicos essenciais, poderá ser dispensado do cumprimento dos incisos II e VI deste artigo pela chefia direta, mantidas as demais proibições.

§ 2º Não configura descumprimento do inciso I a parada de veículo oficial em estabelecimentos comerciais e congêneres quando o usuário estiver em trânsito regular no desempenho de função pública (refeição em viagens, etc.).

§ 3º Quando a jornada de trabalho de agentes que atendem diretamente às autoridades do art. 3º, II, for estendida habitualmente para o período noturno, finais de semana ou feriados no interesse da administração, os veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-los até suas respectivas residências, quando imprescindível ao serviço público, mediante justificativa do Diretor responsável.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto constitui infração funcional sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 18 - Os Diretores, Assessores, Chefes de Setor e demais servidores responsáveis pela gestão dos veículos poderão responder administrativamente e civilmente, na forma da legislação aplicável, quando comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa.

Art. 19 - À Procuradoria Jurídica do Município compete adotar os procedimentos legais necessários para a garantia do ressarcimento ao erário nos casos de omissão, recusa de pagamento ou danos decorrentes de dolo ou culpa causados à frota.

Art. 20 - A instauração de procedimentos disciplinares para apuração de responsabilidade de que trata este Capítulo observará rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Diretor do Departamento Municipal de Transportes coordenará e organizará os procedimentos de controle previstos neste Decreto, devendo os demais Diretores de pastas prestar o suporte necessário.

Art. 22 - Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I, II e III, que definem os modelos oficiais das planilhas de Diário de Bordo.

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Alto Alegre – São Paulo

Página 6 de 10



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 07 de Julho de 2026

Ano IX - Edição nº1770

Página 8 de 11

DECRETO Nº 5.196, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

pág 7/10



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 07 de julho de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.


CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.


João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-059 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Alto Alegre – São Paulo

Página 7 de 10



Página 9 de 11

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.



Página 8 de 10



Página 10 de 11

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

[illegible]

Página 9 de 10



Página 11 de 11

Dispõe sobre a classificação, utilização, controle de frota, procedimentos de manutenção, abastecimento e responsabilidades na condução de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre, e dá outras providências.

[illegible]

Página 10 de 10